



## DECRETO Nº 1.955 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 1.860 de 07 de novembro de 2019, que autorizou a concessão de auxílio aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Saquarema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º O auxílio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal, que apresentem condições de vulnerabilidade social, de que trata a Lei nº 1.860 de 07 de novembro de 2019, é regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto caracteriza-se em situação de vulnerabilidade social o servidor municipal inativo e pensionista que tenha rendimentos totais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, e visará a aquisição pelos beneficiários de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade.

§ 1º O auxílio será disponibilizado através de cartão magnético, identificado como Cartão Bem Viver, e somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Saquarema.

§ 2º Até que seja implementado o cartão magnético, o auxílio poderá ser concedido diretamente aos beneficiários pela administração pública municipal direta, através de crédito bancário, na conta em que recebe os proventos, que será informada pelo órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 3º O auxílio será custeado exclusivamente pela administração pública municipal direta, sendo os beneficiários indicados pelo órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, que irá gerir a concessão do auxílio.

Parágrafo único. O órgão do Regime Próprio de Previdência deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação todas as informações necessárias com relação aos beneficiários do auxílio de que trata este Decreto, até o 15º dia do mês de referência.

Art. 4º O auxílio destinado aos pensionistas será concedido mediante rateio do valor entre os beneficiários de cada pensão, mediante comprovação das condições de vulnerabilidade social de cada beneficiário, na forma da Lei de regência.



§ 1º No conjunto de pensionistas de um mesmo servidor, não será destinado a um beneficiário a parte do auxílio que seria destinada a outro pensionista que não se enquadrar nas condições de vulnerabilidade social, fazendo jus o beneficiário somente à sua quota parte do auxílio.

§ 2º Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos e pensionistas que ocupem cargo de provimento efetivo, comissionado ou exerçam contrato temporário com o Poder Público.

§ 3º Os servidores inativos que receberem dois proventos de aposentadoria, ou acumularem aposentadoria e pensão previdenciária, terão somados ambos os benefícios para fins de apuração das condições de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Para fins de apuração das condições de vulnerabilidade social, deverá o beneficiário prestar declaração de que atende aos critérios de que trata a Lei de regência, e de que utilizará o auxílio para custeio das despesas mencionadas no art. 2º.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deverá ser prestada perante o órgão do Regime Próprio de Previdência Social, que deverá enviá-la para a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

§ 2º As características de vulnerabilidade social dos beneficiários do auxílio de que trata esta Lei deverão ser comprovadas a cada 2 (dois) anos, com renovação da declaração de que trata o *caput*.

Art. 6º O auxílio de que trata este Decreto cessará imediatamente, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário não mais apresenta condições de vulnerabilidade social.

Art. 7º O auxílio de que trata este Decreto será concedido a partir do mês de referência dezembro de 2019.

Art. 8º Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de dezembro de 2019.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita